

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

DECRETO Nº 11.216, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle do mosquito *Aedes aegypti*, prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do zika vírus, aprova o Regimento Interno e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 17348/2019

CONSIDERANDO a existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* detectados no Município de Lajeado;

CONSIDERANDO que o mosquito *Aedes aegypti* é o vetor transmissor da dengue, zika vírus, febre *chikungunya*, febre amarela;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle destas doenças;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.847, de 30 de março de 2016, que "Dispõe sobre a criação de Comitês Municipais, Regionais e Estadual de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre *Chikungunya* e do Zika Vírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul",

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle do mosquito *Aedes aegypti*, prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do zika vírus no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade coordenar as ações municipais de combate e controle do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes, representantes de órgãos públicos, de instituições e entidades da sociedade civil e de cunho social, conforme mencionado a seguir:

I - um representante da Vigilância Ambiental;

II - um representante dos Agentes de Combate a Endemias;

III - um representando dos Agentes Comunitários de Saúde;

IV - um representante da Vigilância Epidemiológica;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

V - um representante da Vigilância Sanitária;

VI - um representante da Atenção Primária em Saúde;

VII - um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

IX - um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura;

X - um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

XI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - um representante da UNIVATES;

XIV - um representante do Hospital Bruno Born;

XV - um representante do Lions Clube;

XVI - um representante do Rotary Clube.

Art. 4º O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Assessoria Administrativa;

IV - Comissão Técnica;

V - Comissão de Mobilização.

Parágrafo único. Presidirá o Comitê representante da Comissão Técnica, a ser eleito na primeira reunião do Comitê, o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal:

I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate e controle do mosquito e prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

VII - propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de água, lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

VIII - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância.

Art. 7º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle do mosquito *Aedes aegypti*, prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus na forma do anexo único, parte integrante deste Decreto.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 9.948, de 04 de julho de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno

Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle do mosquito *Aedes aegypti*, prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus.

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê, instância consultiva e propositiva que tem por finalidade coordenar as ações municipais de combate e controle do mosquito *Aedes aegypti* reger-se-á por este Regimento Interno, de conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Capítulo II AS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de mobilização, a fiscalização, o combate e controle do mosquito *Aedes aegypti*, a prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus.

I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

V - participar da elaboração dos programas municipais de combate e controle do mosquito e prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

VI - realizar ações de educação e auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

VII - propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados quanto a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de água, lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

VIII - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância, com o intuito de promover ações de prevenção;

IX - participar da elaboração de normativas para a fiscalização e autuação quando verificadas situações de risco para saúde pública.

Capítulo III A CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes, representantes de órgãos públicos, de instituições e entidades da sociedade civil e de cunho social, conforme mencionado a seguir:

- I - um representante da Vigilância Ambiental;
- II - um representante dos Agentes de Combate a Endemias;
- III - um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV - um representante da Vigilância Epidemiológica;
- V - um representante da Vigilância Sanitária;
- VI - um representante da Atenção Primária em Saúde;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- IX - um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura;
- X - um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- XI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - um representante da UNIVATES;
- XIV - um representante do Hospital Bruno Born;
- XV - um representante do Lions Clube;
- XVI - um representante do Rotary Clube.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, devendo, nestes casos, ser substituído pelos respectivos suplentes.

§ 5º O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em sua substituição.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Assessoria Administrativa;

IV - Comissão Técnica;

V - Comissão de Mobilização.

Seção I A Presidência

Art. 5º Presidirá o Comitê representante da Comissão Técnica, eleito na primeira reunião.

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - Presidir os trabalhos do Plenário;

II - Cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III - Fixar o calendário das reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

V - Propor ao Plenário alterações no Regimento Interno.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

Seção III Do Assessoria administrativa

Art. 9º A secretaria administrativa do Comitê será exercida por membro da Comissão Técnica, através de indicação do Presidente.

Art. 10 Compete a Secretaria Administrativa:

I - Organizar e secretariar as reuniões plenárias, propiciando o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento;

II - Redigir as atas das reuniões e enviar cópias das mesmas aos membros;

III - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências do Comitê.

Seção IV Das Comissões

Art. 11 A Comissão Técnica será composta pelos seguintes representantes e seus respectivos suplentes:

I - um representante da Vigilância Ambiental;

II - um representante dos Agentes de Combate a Endemias;

III - um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

IV - um representante da Vigilância Epidemiológica;

V - um representante da Vigilância Sanitária;

VI - um representante da Atenção Primária em Saúde.

Art. 12 Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus no Município de Lajeado - RS.

Art. 13 A Comissão de Mobilização será composta pelos seguintes representantes e seus respectivos suplentes:

I - um representante do Conselho Municipal de Saúde;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

- II - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- III - um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
- IV - um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
- V - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - um representante da UNIVATES;
- VIII - um representante do Hospital Bruno Born;
- IX - um representante do Lions Clube;
- X - um representante do Rotary Clube.

Art. 14 Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus no Município de Lajeado – RS.

Art. 15 As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus.

Art. 16 Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 17 As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I - assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de Epidemias de dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

II - cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o município;

III - acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de casos registrados por dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus no município;

IV - acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores entomológicos do município;

V - monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde;

VI - monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

VII - assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

VIII - promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle do mosquito *Aedes aegypti*, prevenção da dengue, da febre *chikungunya* e do *zika* vírus;

IX - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e doenças decorrentes: dengue, febre *chikungunya*, *zika* vírus e resultados alcançados.

Capítulo V AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, no auditório da Secretária Municipal de Saúde, em data e horário a ser definido.

Art. 19 Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 21 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica ou da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

PORTARIA N.º 26.547, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

DEMITE, a pedido, a empregada pública
SARA JANE THOMAS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de demissão da empregada pública que menciona,

RESOLVE:

Demitir, a partir de 09 de setembro de 2019, a empregada pública SARA JANE THOMAS, matrícula 6527, ocupante do emprego de Agente Epidemiológico, do Quadro de Pessoal Contratado, regime CLT, sendo o último dia trabalhado em 06 de setembro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 06 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.548, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo nº 19058/2019

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar denúncia sobre a conduta de servidores no Parque Professor Theobaldo Dick, e designação dos servidores efetivos YASMINE BANGEMANN, ocupante do cargo de Professora, matrículas 1522 e 1304, ROSANA ZONATTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 4217; REJANE DORST, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 5910 e, como membro substituto, RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8592, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

PORTARIA N.º 26.549, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

DETERMINA a limitação provisória de atividades para a empregada pública MARA LIDIA RICHTER SAIBERT ocupante do emprego de Agente Comunitário de Saúde.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o exame médico realizado para o retorno ao trabalho da servidora Mara Lidia Richter Saibert, de acordo com Atestado de Saúde Ocupacional de retorno ao trabalho, emitido pelo Médico do Trabalho;

CONSIDERANDO que juntamente com o ASO a servidora apresentou atestado com recomendação do Médico do Trabalho para o retorno às atividades;

RESOLVE:

Determinar a limitação provisória de atividades para a empregada pública MARA LIDIA RICHTER SAIBERT, matrícula 8489, ocupante do emprego de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, regime Celetista, lotada no Centro de Saúde Montanha - SESA, devendo, durante 60 (sessenta) dias, após o seu retorno ao trabalho, datado de 09/09/2019 exercer suas atividades predominantemente em serviços internos e com poucas caminhadas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração
gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.551, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo nº 18699/2019

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades atribuídas à servidora Tiago Flores, matrícula 8415, e designação dos servidores efetivos YASMINE BANGEMANN, ocupante do cargo de Professora, matrículas 1522 e 1304; ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA, ocupante do cargo de Desenhista, matrícula 964; LUCIANO ANDRE FISCHER, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serv. de Transp. Urbano, matrícula 8645; e como membro substituto, REJANE MARIA ALESSIO CERUTTI, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, matrícula 5541, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.552, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo nº 17305/2019

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar suposta irregularidades atribuídas ao servidor Bertilo Francisco Hammes, matrícula 1800, e designação dos servidores efetivos JEFERSON BERBIGIER DICK, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serv. de Transp. Urbano, matrícula 6615, ROSANA ZONATTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 4217; REJANE MARIA ALESSIO CERUTTI, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, matrícula 5541 e, como membro substituto, GRAZIELA MARIA FICK, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

PORTARIA N.º 26.553, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

EXONERA, a pedido, a servidora BRUNA JOHANN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar BRUNA JOHANN, matrícula 10096, do cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal I, padrão CC 2, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo - SEPLAN, a partir de 09 de setembro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

PORTARIA N.º 26.554, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora efetiva DARLUSA CRISTIANE COLACO CHAVES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto nº 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta no Expediente Nº 19008/2019 e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora efetiva DARLUSA CRISTIANE COLACO CHAVES, matrícula 7860, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na EMEI Mundo Encantado, pelo prazo de 17 (dezessete) dias, no período de 18 de agosto a 03 de setembro do corrente ano.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2019.

Lajeado, 10 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 435-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 10.865, de 14 de agosto de 2019 e no expediente nº 6673/2019 e considerando o não comparecimento da candidata Josilene Rosa Goulart no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 12 de setembro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 551-02/2018.

Monitor de Creche

MARINÊS ROSSETTI GEHLEN ZONTA - Classificação 152º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 492-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 436-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 20488/2019, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o afastamento por licença saúde da servidora efetiva Sônia de Fátima Perotti Bald; e o não comparecimento da candidata Laura Luiza Laindorf no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 12 de setembro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor Anos Finais – Língua Portuguesa

SABRINA DANIANA DA ROSA – Classificação 4º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração
gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19143/2019
- CONTRATADA: HEIDE B ECKERT MARTINS ME, CNPJ: 03.599.009/0001-59
- VALOR: R\$ 9.341,00 (nove mil trezentos e quarenta e um reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20063/2019
- CONTRATADA: ADB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.929.468/0001-03
- VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21177/2019
- CONTRATADA: MAK MÁQUINAS LTDA EPP, CNPJ 13.137.265/0001-88
- VALOR: R\$ 27.528,00 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 48-06/2019 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL. A sessão pública ocorrerá no dia 26/09/2019, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 10 de setembro de 2019 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0869

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 5770/2019

Autuado: Andre Felipe Hubner ME

CNPJ ou CPF: 02.166.341/0001-67

Data da Autuação: 11/03/2019

Localidade: Rua Piauí, nº 260, bairro São Cristóvão

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 366, inciso I; Art. 350; Art. 423 e 424; Art. 435 caput, inciso IV e V; Art. 436; Art. 350; Art. 366 do Decreto Estadual 23.430/74. A infração estão tipificadas no Art. 10, inciso IV, da Lei Federal 6.437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 18/07/2019

Penalidade Imposta: Multa de R\$ 5.000,00

Lajeado, 06 de setembro de 2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificada Liane Pedó, inscrita no CPF sob nº 317.471.670-53, de que na data de 14/12/2017 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária nº 16/2017, e aplicada a penalidade de *advertência*, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 6.437/77, junto à Vigilância Sanitária pelo e-mail vigilancia.sanitaria@lajeado.rs.gov.br em arquivo PDF, assinado pelo representante legal, ou impressa na Rua Alberto Torres, 452, Centro, Lajeado/RS.